

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer n.º 282/2021/ L.C. FMS

Processo nº 2021009399

Pregão Presencial nº 012/2021

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e Diário de grande circulação no Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE E DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. PROCESSO Nº 2021009399. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e Diário de grande circulação no Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, e após, apresentou-se o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão

Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, a minuta do edital e contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 228/2021, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compôs em 3 (três) itens, aberta às empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinado à ampla concorrência, observado a garantia do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a fase externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, se deu por meio de publicação no sítio eletrônico do Município; aviso no Diário Oficial da União n.º 92, seção 3, fl. 187; Diário Oficial do Estado, nº 23.555, ano 184, fl. 31 e em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado, fls. 6, todos no dia **18/05/2021**, com sessão prevista para o dia **31/05/2021**, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas, como assim dispõe o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Importante ressaltar que consta nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 06 (seis) empresas, eis: Editora Azul Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.241.367/0001-44, Portal Comunicação e Editora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.572/0001-88, Editora Diário do Estado Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.442/0001-

Xavier

93, Diogo Lazaro de Jesus Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 33.791.788/0001-50, Wanderson Batista de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 33.501.070/0001-64 e Porto Representações e Publicidade Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 37.843.649/0001-84.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de

Xavier

propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e

Xavier

econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para

Minu

assinar o contrato no prazo definido em edital; e
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Houve a abertura dos envelopes de propostas, analisando-se a adequação das mesmas aos requisitos do Edital.

Insta ressaltar que durante a sessão não há registro de itens fracassados, tampouco de itens desertos.

As propostas dos itens foram julgadas pela Pregoeira e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, sendo declarada vencedora a seguinte empresa:

- **Editora Diário do Estado Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.442/0001-93, no valor total de R\$ 134.323,20 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) referente aos **itens 1, 2 e 3**.

O valor global dos itens adjudicados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, perfaz a monta de **R\$ 134.323,20 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

Adiante, julgadas as propostas, passou-se para a fase de julgamento das habilitações. Nesta fase, segundo a Pregoeira e equipe de apoio, a documentação apresentada pela empresa vencedora se deu conforme as normas do edital.

A empresa Diogo Lazaro de Jesus Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.791.788/0001-50, manifestou interesse de interposição de recurso sob a seguinte alegação: "A EMPRESA DIOGO LAZARO DE JESUS EIRELI, SOLICITA RECURSO DEVIDO AO VALOR AO QUAL ELA OFERTOU SER O

Diogo

MENOR VALOR POSSIVEL, DEVIDO OS VALORES DOS DIARIOS SEREM TABELADOS, QUALQUER VALOR ABAIXO É CONSIDERADO INEXEQUIVEL.”

A referida empresa apresentou suas razões de recurso, no dia 04/06/2021, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, conforme se infere pelo e-mail endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (cplsaude@catalao.go.gov.br).

Em suas razões, a Recorrente alega que a licitante Editora Diário do Estado Eireli – ME, que sagrou-se vencedora do certame teria apresentado proposta, cujos preços ofertados seriam inexequíveis, em razão dos valores serem tabelados.

Por sua vez, a licitante Recorrida apresentou suas contrarrazões, no dia 08/06/2021, tempestivamente portanto, arguindo que possui condições de honrar com os valores propostos, uma vez que a empresa tem viabilidade financeira para tal, por já prestar os mesmos serviços a outros órgãos nas mesmas condições ofertadas no certame.

A Pregoeira avaliou as razões de recurso apresentadas pela Recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela Recorrida e decidiu pelo não provimento do recurso por entender que, além da dificuldade de se mensurar a inexequibilidade das propostas ofertadas pelas licitantes, por parte da administração, é possível verificar que a Recorrida presta o mesmo serviço pelo mesmo valor proposto a outros entes públicos, caracterizando a possibilidade de cumprimento da execução do objeto licitado na forma adjudicada.

Passa-se às conclusões.



II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer fato capaz de macular o presente certame, não há óbices para a **ratificação** do processo licitatório nº 2021009399, na modalidade Pregão Presencial sobre o Sistema de Registro de Preços, sob o nº 012/2021.

Ademais, deve ser observado integralmente o Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, em seus prazos e procedimentos delineados.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer.

Catalão - GO, 15 de junho de 2021.


MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO N.º 42.243